



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 79/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021

Dispõe sobre o Regulamento do processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, o processo de extraordinário aproveitamento nos estudos, o processo de aproveitamento de componente curricular, os procedimentos para equivalência de componentes curriculares dos cursos de graduação ofertados pelo IFPB e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do Art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, bem como a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.009751.2021-92, do IFPB, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* o regulamento que dispõe sobre o *processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, o processo de extraordinário aproveitamento nos estudos, o processo de aproveitamento de componente curricular e os procedimentos para equivalência de componentes curriculares* dos cursos de graduação ofertados pelo IFPB, revogando, de acordo com o anexo, a Resolução CS nº 215, de 10 de outubro de 2014, que dispõe sobre o processo de aproveitamento de estudos e reconhecimento de competências/conhecimentos adquiridos, e dar outras providências.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IFPB

ANEXO

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394, de 20 de dezembro de 2016, que estabelece as diretrizes curriculares da educação nacional, em específico sobre a Educação Profissional e Tecnológica, quando em seu Art. 41 dispõe que “o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 LDB, assim descrito no disposto da Lei: § 2º *Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino;*

CONSIDERANDO as orientações do Parecer CNE/CES nº 116, de 10 maio de 2007, que trata do esclarecimento sobre aplicação do Art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/96 LDB.

CONSIDERANDO as orientações do Parecer CNE/CES nº 103, de 19 de abril de 2007, que trata do esclarecimento sobre aplicação da Resolução CFE nº 12/1984 e do Parecer CNE/CES nº 365/2003, em relação ao aproveitamento de estudos em caso de transferência de estudante entre instituições de educação superior;

CONSIDERANDO os dispostos da Resolução - CS nº 60, de 12 de julho de 2019, que convalida a Resolução-AR nº 23, de 12 de junho de 2019 que dispõe sobre alteração da Resolução-CS nº 142, de 02 de outubro de 2015 que dispõe sobre as normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;

CONSIDERANDO as orientações do Parecer CNE/CES nº 19, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre consulta sobre o aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia;

CONSIDERANDO os dispostos da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, com ênfase no Art. 5º, § 5º, inciso III; Art. 30, inciso VI; Art. 46, incisos I, II, III e IV; Art. 47; Art. 53, § 2º, inciso III; e, demais legislações vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º Ordenar os trâmites administrativos e pedagógicos, no âmbito do IFPB, referentes ao processo de *reconhecimento de competências e saberes adquiridos*, ao processo de *extraordinário aproveitamento nos estudos*, ao processo de *aproveitamento de componente curricular* e aos procedimentos para *equivalência de componentes curriculares*, como disposto a seguir:

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES

Art. 2º O IFPB adota as seguintes modalidades para os processos de aproveitamento de estudos:

I - *Processo de reconhecimento de competências e saberes adquiridos* : É a validação dos conhecimentos profissionais e educacionais obtidos pelo estudante antes de sua matrícula nos cursos de graduação, exclusivamente para os cursos de Tecnologia ofertados pelo IFPB;

II - *Processo de extraordinário aproveitamento nos estudos*: É a comprovação, pelo estudante, de que detém as competências e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do Curso, referentes ao componente curricular requerido, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual;

III - *Processo de aproveitamento de componente curricular*: É o aproveitamento que ocorre quando o estudante já cursou componentes curriculares, em cursos de graduação, que possuam compatibilidade com o componente curricular requerido em relação à *ementa, carga horária, atualização do conteúdo e condições de oferta e desenvolvimento*;

IV - *Procedimentos para equivalência de componentes curriculares*: É a possibilidade do estudante matricular-se ou solicitar dispensa de componentes curriculares que possuem correspondência e que tenham sido ofertados em diferentes cursos de graduação da Instituição (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) ou ofertados no mesmo curso em matrizes diferentes, mas que possuem *equivalência* nos planos de disciplina.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E SABERES ADQUIRIDOS

Art. 3º Entende-se por reconhecimento de competências e saberes adquiridos a validação dos conhecimentos profissionais e educacionais obtidos pelo estudante antes de sua matrícula nos cursos de graduação, exclusivamente para os cursos de Tecnologia ofertados pelo IFPB.

§ 1º O reconhecimento de competências e saberes adquiridos pode ser solicitado por estudantes matriculados nos cursos de tecnologia do IFPB para prosseguimento ou conclusão do curso.

§ 2º O reconhecimento de competências e saberes no âmbito do IFPB será avaliado pela comissão definida pelo Colegiado de Curso, por meio da análise de documentos comprobatórios apresentados pelo estudante.

§ 3º Os saberes adquiridos em cursos da área da educação profissional e tecnológica podem ser utilizados para a solicitação de reconhecimento de competências e saberes adquiridos de que trata este artigo;

§ 4º As competências adquiridas no trabalho (experiência profissional), devidamente comprovadas, na área do eixo tecnológico do curso, podem ser utilizadas para a solicitação de reconhecimento de competências e saberes adquiridos de que trata este artigo.

Art. 4º Os cursos da educação profissional e tecnológica nos termos da legislação educacional vigente, enquadrados no disposto do Art. 41, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que podem ser utilizados para comprovar as competências e saberes adquiridos no processo de reconhecimento, são:

I – Cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional;

II – Cursos de educação profissional técnica de nível médio;

III – Cursos de educação profissional e tecnológica de graduação;

IV – Cursos de pós-graduação alinhados ao eixo tecnológico do curso.

Art. 5º Uma disciplina isolada dos cursos descritos nos itens I e II do artigo 4º, não pode equivaler a um componente curricular do curso de graduação, sendo necessário considerar um conjunto de conhecimentos que esses cursos possuam em relação ao componente curricular do curso de graduação em tecnologia ao qual o estudante almeja o aproveitamento dos conhecimentos adquiridos.

Art. 6º As competências e saberes adquiridos devem ser comprovados por meio dos seguintes documentos:

I – Os conhecimentos adquiridos nos cursos da educação profissional e tecnológica devem ser comprovados por meio da apresentação de diploma, certificado de conclusão, declaração, histórico escolar, ementa de disciplinas correlatas ou outros documentos que atestem a competência na área de avaliação;

II – A experiência profissional deve ser comprovada por meio de declarações de empresas, descritivos de função, contratos de trabalho, anotações de responsabilidade técnica e outros documentos que atestem a competência na área de avaliação.

Art. 7º O reconhecimento de competências e saberes não se aplica ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e aos Estágios Obrigatórios, quando estes forem previstos pelo IFPB em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação.

Art. 8º O pedido de reconhecimento de competências e saberes deve ser realizado no semestre anterior à oferta do componente curricular, considerando o fluxograma presente no PPC, não sendo possível o pedido para disciplinas do primeiro semestre letivo.

Art. 9º O processo de avaliação para o reconhecimento das competências e saberes deve adotar os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I – Abertura de processo pelo estudante, com encaminhamento para a coordenação do curso, contendo, em anexo, os documentos comprobatórios previsto no Art. 6º desta normativa e/ou edital;

II – A coordenação do curso, no prazo de até 15 dias letivos, a contar da data do protocolo, deve submeter a documentação apresentada pelo estudante à apreciação do colegiado de curso, para que este forneça parecer sobre a validade da documentação apresentada pelo estudante, a fim de que o processo tenha continuidade;

III – Caso o Colegiado do Curso conceda parecer favorável em relação à validade da documentação apresentada pelo estudante, a Coordenação do Curso formará comissão com a participação do docente responsável pelo componente curricular objeto do requerimento; esta comissão, no prazo de até 7 (sete) dias letivos, a contar da data da reunião do colegiado, deve apresentar parecer qualitativo sobre o processo;

IV – Quando o parecer qualitativo da comissão for favorável e o pedido do estudante for deferido, a coordenação deve efetuar o registro de certificação de reconhecimento das competências e saberes no sistema de registro acadêmico institucional, comunicar oficialmente ao estudante e finalizar o processo;

V – Nos casos em que o pedido de reconhecimento de competências e saberes for indeferido, o estudante tem o prazo de até 3 (três) dias letivos, a contar da data do comunicado oficial, para interpor recurso contra o resultado do processo;

VI – Após a análise do recurso pelo Colegiado de Curso, a coordenação deve comunicar o resultado final ao estudante e arquivar o processo.

Art. 10 Para cada componente curricular deve ser aberto um processo de reconhecimento de competência e saberes.

Art. 11 O pedido de reconhecimento não pode ser solicitado para componentes curriculares em que o estudante tenha sido reprovado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO NOS ESTUDOS

Art. 12 Entende-se por extraordinário aproveitamento nos estudos a comprovação, pelo discente, de que detém as competências e/ou habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do Curso, referentes ao componente curricular

requerido, seja pelas experiências acumuladas, seja pelo desempenho intelectual.

Art. 13 É assegurado ao estudante regularmente matriculado nos cursos de graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnologia) do IFPB o direito de solicitar o extraordinário aproveitamento nos estudos.

Art. 14 Somente os estudantes que tenham integralizado 75% da carga horária total do curso e que possuam um coeficiente de rendimento acadêmico maior que 85 (oitenta e cinco) pontos, têm direito ao pedido de avaliação do extraordinário aproveitamento nos estudos.

Art. 15 Para cada componente curricular deve ser aberto um processo de extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 16 A análise do extraordinário aproveitamento de estudos será realizada por meio da avaliação de memorial descritivo e pela aplicação de instrumentos avaliativos específicos.

§ 1º O memorial descritivo deve abranger os conhecimentos, atividades e condutas acadêmicas desenvolvidas pelo estudante no curso, bem como, experiências acadêmicas e profissionais externas que possam fundamentar, de forma plausível, o deferimento pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Os instrumentos avaliativos podem ser prova, avaliação de desempenho teórica ou prática, análise de currículo e histórico no curso, entre outros, ou um conjunto de instrumentos, conforme análise da banca examinadora a respeito das especificidades dos conhecimentos avaliados.

Art. 17 A avaliação do memorial descritivo será realizada pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único. O processo de avaliação só terá continuidade se o Colegiado do Curso emitir parecer favorável.

Art. 18 A aplicação dos instrumentos avaliativos será realizada por banca examinadora definida pelo Colegiado do Curso, composta por 3 (três) docentes da área de conhecimento do componente curricular em análise ou da área de formação do curso.

Parágrafo único. Os docentes que irão compor a banca examinadora devem ter comprovada experiência na área de conhecimento do componente curricular, podendo ser admitida a participação de um docente externo vinculado à Instituição de Ensino Superior reconhecida.

Art. 19 O processo de pedido de avaliação de extraordinário aproveitamento nos estudos deve adotar os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I – Abertura de processo pelo estudante, com encaminhamento para a coordenação do curso, contendo, em anexo, o memorial descritivo previsto no Art. 16 desta normativa;

II – A coordenação do curso, no prazo de até 15 dias letivos, a contar da data do protocolo, deve submeter o memorial descritivo apresentado pelo estudante à apreciação do Colegiado de Curso para que este forneça parecer sobre a validade da documentação apresentada e sobre se o estudante detém as competências e/ou habilidades referentes ao componente curricular requerido, a fim de que o processo tenha continuidade;

III – Caso o Colegiado do Curso conceda parecer favorável em relação à validade do memorial descritivo apresentado pelo estudante, a Coordenação do Curso, no prazo de até 3 dias letivos, a contar da data da reunião do colegiado, formará a banca examinadora;

IV – A banca, no prazo de até 5 dias letivos, a contar da data de sua composição, deve elaborar um instrumento avaliativo específico, o qual deve abranger os conteúdos previstos no PPC para a disciplina requerida;

V – Após a definição e elaboração do instrumento avaliativo, o estudante deve ser comunicado pela coordenação de curso sobre a data da realização e a respeito das características da avaliação, a qual deve ser agendada no prazo mínimo de 15 dias letivos, a contar da data do comunicado;

VI – Depois de aplicado o instrumento de avaliação, a banca no prazo de até 3 dias letivos, a contar da data de

sua aplicação, deve emitir parecer justificando a sua decisão final, quanto à aprovação ou reprovação do estudante;

VII – Caso o estudante seja aprovado, a coordenação deve efetuar o registro de aproveitamento de estudos no sistema acadêmico institucional, comunicar ao estudante e finalizar o processo;

VIII – No caso de indeferimento dos documentos apresentados ao Colegiado de Curso ou de reprovação na avaliação da banca, a Coordenação do Curso deve comunicar o resultado ao estudante e arquivar o processo.

IX – Nos casos em que o pedido de extraordinário aproveitamento nos estudos for indeferido, o estudante tem o prazo de até 3 (três) dias letivos, a contar da data do comunicado, para interpor recurso contra o resultado do processo;

X – Após a análise do recurso pelo Colegiado de Curso, a coordenação deve comunicar o resultado ao estudante.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE APROVEITAMENTO DE COMPONENTE CURRICULAR

Art. 20 O processo de aproveitamento de componente curricular poderá ser solicitado por estudantes que tenham graduação, quando houver compatibilidade entre o componente curricular cursado e o requerido em relação à *ementa, carga horária, atualização do conteúdo e condições de oferta e desenvolvimento*.

§ 1º A compatibilidade relativa à ementa e conteúdo será atendida quando o componente curricular apresentado pelo estudante contemplar pelo menos 75% do conteúdo programático do componente curricular requerido para o aproveitamento.

§ 2º A compatibilidade de carga horária diz respeito à submissão de componentes curriculares com carga horária igual ou superior a pleiteada para o processo de aproveitamento.

§ 3º A compatibilidade relativa à atualização de conteúdos diz respeito à contemporaneidade teórica e prática dos assuntos presentes no plano de disciplina, anexado pelo estudante no processo, em relação aos conteúdos constantes no plano de disciplina do componente curricular requerido.

§ 4º A compatibilidade referente à condição de oferta e desenvolvimento diz respeito à forma que o processo de ensino do componente curricular foi conduzido, podendo ser admitido o aproveitamento de disciplinas de cursos presenciais de componentes curriculares cursados na modalidade de Educação a Distância (EaD), bem como de cursos presenciais para cursos EaD.

Art. 21 O processo de aproveitamento de componente curricular requer dos estudantes a apresentação obrigatória dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Histórico escolar emitido por instituição de ensino superior (IES) reconhecida pelo MEC, assinado e carimbado ou com certificação digital, que comprove a frequência e a aprovação do estudante no componente curricular requerido no processo;

II – Plano de Disciplina do componente curricular cursado, assinado e carimbado ou com certificação digital da IES, constando a ementa, conteúdos programáticos, carga horária teórica e/ou prática e referências bibliográficas básicas e complementares.

Art. 22 Não serão aceitos processos de aproveitamento de componentes curriculares que constem como dispensados no histórico do estudante;

Art. 23 Os processos de pedido de aproveitamento dos componentes curriculares adotarão os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I – Abertura de processo pelo estudante, com encaminhamento para a coordenação do curso, contendo, em

anexo, os documentos descritos no Art. 21 desta normativa;

II – Após deferida a análise da compatibilidade da documentação apresentada pelo estudante, a coordenação de curso encaminhará os planos de disciplina, constantes no processo, ao(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) para análise qualitativa e preenchimento do parecer de análise de aproveitamento de componente curricular (Padrão SUAP). O(s) parecer(es) deve(m) ser encaminhado(s) para a coordenação do curso no prazo de até 7 dias letivos;

III – Após receber o(s) parecer(es) do(s) docente(s), a coordenação do curso deve anexá-lo(s) ao processo e comunicar ao estudante a decisão final no prazo de até 3 (três) dias letivos;

IV – Após a comunicação da decisão final ao discente, a coordenação do curso efetuará o registro de aproveitamento do(s) componente(s) curricular(es) no sistema de registro acadêmico institucional e finalizará o processo;

V – No caso de indeferimento, o estudante deve ser comunicado com a devida justificativa da decisão no prazo de até 3 dias letivos;

VI – Nos casos em que o pedido de aproveitamento de componente curricular for indeferido, o estudante tem o prazo de até 3 (três) dias letivos, após a comunicação, para interpor recurso, fundamentado e justificado. Esse pedido de revisão deve ser encaminhado ao Colegiado do Curso, que irá deliberar sobre a decisão final e encerrar o processo no SUAP.

Parágrafo único. O estudante poderá abrir processo por bloco de componentes curriculares, não sendo necessária a abertura de um processo por componente.

Art. 24 O pedido de aproveitamento de componente curricular pode ser solicitado pelo estudante a qualquer momento a partir do ato da matrícula no curso, independente da oferta do componente curricular no semestre letivo corrente.

Parágrafo único. Na eventualidade do pedido de aproveitamento ocorrer no início do semestre letivo, o estudante deve manter a frequência no componente curricular durante todo o trâmite do processo até o parecer final.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS PARA EQUIVALÊNCIA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 25 Entende-se por *equivalência* entre componentes curriculares a correspondência de disciplinas ofertadas em diferentes cursos de graduação do IFPB (Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia) e/ou componentes curriculares ofertados no mesmo curso em matrizes diferentes, mas que possuem *equivalência* nos planos de disciplina.

Parágrafo único. A matrícula em componentes curriculares ofertados em cursos de graduação diferentes do qual o estudante possui vínculo, só será permitida para disciplinas já analisadas e autorizadas pelos NDEs dos cursos, vinculadas no sistema de registro acadêmico como equivalentes e que apresente previsão de vagas para esse fim.

Art. 26 A matrícula em disciplinas com caráter de *equivalência* em cursos da EaD só será admitida para os cursos presenciais que possuam previsão de oferta de carga horária na modalidade EAD em seu PPC.

Art. 27 O pedido de equivalência de componentes curriculares adotará os seguintes trâmites acadêmicos/administrativos:

I - O estudante que tiver cursado o componente curricular equivalente deverá abrir processo, no início do semestre letivo, junto à Coordenação do Curso solicitando a *equivalência de componente curricular*.

II – A Coordenação do Curso, em um prazo de até 7 dias letivos, após a apreciação do requerimento, deve proceder o registro de *equivalência* no sistema de controle acadêmico e finalizar o processo.

CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 28 Será garantido o direito de abreviação do tempo mínimo de conclusão de curso aos estudantes que conseguirem integralizar, antecipadamente, a **carga horária mínima** para conclusão do curso e demais requisitos de integralização previstos no PPC.

Parágrafo único. O processo de abreviação de curso será regido pela Resolução de Abreviação de Curso aprovada pelo Conselho Superior.

Art. 29 Os processos de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, extraordinário aproveitamento nos estudos, aproveitamento de componente curricular e a equivalência de componentes curriculares devem ser publicizados pelas coordenações dos cursos por meio de edital.

Parágrafo único. O edital de que trata o caput deste artigo deve ser publicado com periodicidade semestral, no início de cada período letivo, como forma de comunicar aos estudantes dos cursos de graduação os direitos e deveres que lhes são garantidos pelas políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFPB.

Art. 30 As notas e as frequências comprovadas ou atribuídas aos estudantes nos *processos de reconhecimento de competências e saberes adquiridos, extraordinário aproveitamento nos estudos, aproveitamento de componente curricular e de equivalência de componentes curriculares* serão registradas no histórico e computadas no Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE).

Parágrafo único. Quando o aluno apresentar histórico de IES que adote um parâmetro de atribuição de notas e frequência diferentes dos adotados pelo IFPB, o Colegiado de Curso poderá efetuar a adequação para cômputo do CRE.

Art. 31 Para os estudantes em Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, devem ser observadas as disposições contidas nas normas, critérios e procedimentos para a mobilidade acadêmica nacional e internacional de estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos por estudantes que passaram por processo de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional poderão ser aceitos pelo Colegiado de Curso outros documentos que comprovem os conhecimentos adquiridos.

Art. 32 Os estudantes ingressantes via Processo Seletivo Especial deverão no ato da matrícula submeter-se aos processos de aproveitamento de estudos de que tratam a presente resolução, para ingresso no período letivo adequado.

Art. 33 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao Conselho Diretor do Campus e em última instância a Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFPB – CEPE.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 35 O prazo para adequação dos PPCs à presente resolução deve seguir os fluxos de alteração/adequação propostos pela Pró-reitoria de Ensino do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior do IF

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cícero Nicácio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 22/09/2021 20:43:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/09/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 223306

Código de Autenticação: 6de066b901



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020
<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701